



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

PORTARIA Nº 111/2020- GAB

Em 23 de março de 2020

Nomeia a Comissão Organizadora de concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2019 de 23 de dezembro de 2019, que criou cargos e vagas no quadro de pessoal do município de Alto Alegre do Pindaré a serem providos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de concurso público no município de Alto Alegre do Pindaré, com vistas ao provimento de pessoal para atender demandas de diversas secretarias;

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de concurso público, conforme Tomada de Preço nº 001/2020, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa contratada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e designar, a partir desta data, a Comissão Organizadora do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2019, que terá a seguinte composição:

- Presidente: Marcelo Coelho Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 100407, CPF nº 686.806.433-00.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

- Secretário: Marcio Henrique Pimenta Soares, Professor, matrícula nº 101160, CPF nº 550.726.153-91.

- Membro: Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues, OAB/MA nº 7.264, CPF nº 856.183.903-10.

Parágrafo Primeiro: A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Parágrafo Segundo: A Comissão funcionará com a maioria de seus integrantes, cujas decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 2º - À Comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame, e em especial:

I - Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários ao concurso público;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

III - Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, conselhos de classe, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

IV - Verificar o cumprimento de disposições contidas em leis, regulamentos e editais aplicáveis;

V - Avaliar casos excepcionais que não estejam previstos em Edital;

VI – Vistoriar, selecionar locais e indicar à empresa responsável pela execução do certame locais adequados para aplicação das provas;

VII - Proceder ao encaminhamento dos documentos para publicação na imprensa oficial, quando necessário;

VIII – Promover a ampla divulgação do concurso no município;

IX – Emitir relatórios sobre o andamento do concurso.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

Art. 3º - À Comissão fica facultada a realização de consultas à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Art. 4º - Os membros desta Comissão ficam impedidos de participar do concurso na condição de candidatos, fiscais ou avaliadores, estendendo-se tal vedação a seus parentes até terceiro grau.

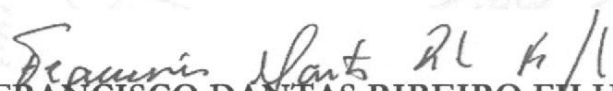
Artigo 5º - Comprovada a utilização de informações confidenciais sobre o concurso pelos membros da Comissão, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou com o intuito de comprometer a credibilidade do certame, estará o responsável sujeito às penalidades previstas no art. 311-A do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

Art. 6º - Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria se extinguirá automaticamente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2020.


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 23 de fevereiro de 2020 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.


Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças